

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002398/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006056/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202980/2026-13
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.202419/2025-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENIVAL BESERRA LEITE;

E

SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros NO SEGMENTO DE PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO, INCLUSIVE POR MONITORAMENTO ELETRÔNICO, OPERADOR DE PORTARIA REMOTA, VIGIA, ATENDENTE DE PÚBLICO, AUXILIAR/OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, FISCALIZAÇÃO DE PISO/LOJA, RECEPCIONISTA DE PORTARIA, FOLGUISTA, ZELADOR, SIMILARES E DEMAIS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.** Excetuada de sua nas Empresas de Vigilância e Segurança Patrimonial, a categoria profissional dos Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, compreendendo todos os Trabalhadores e Empregados Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços, Brigadista Particular, Bombeiro Civil de Aeródromo, Instrutor em Centro de Formação de Bombeiro Civil, nos termos da Lei nº 11.901/09, contratados diretamente pelas Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizadas), Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio; Trabalhadores e Empregados Socorristas Civil, Salva Vidas Civil, Resgatista Civil, Monitores Aquáticos, Contratados diretamente pelas Empresas, Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirizadas) e Empresas Especializadas e a categoria "trabalhadores empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes ", a abranger as atividades de "Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares, Hospitalares e Industriais, Limpeza Varrição e Conservação de Vias. Logradouros Públicos e Privados, Bocas de Lobo, Ramais de Ligação. Centrais de Tratamento, Destinação Final de Resíduos em Usinas de Compostagem e Reciclagem, Incineração, Transbordos, Aterros Sanitários Domiciliares e Industriais a Serviços Congêneres, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas em Geral, Serviços de Paisagismo, Ajardinamento Gramíneas e Cultura de Plantas, atividades em Asseio e Conservação Ambiental, Higiene, Limpeza de Fossas e Caixas D'Águas, Manutenção Predial, Pintura, Restauração e Limpeza de Fachadas, Limpeza Técnica, Dedetização, Lavagem de Carpetes, Portaria, Recepção e Copa, Inclusive os trabalhos Administrativos das empresas" nos municípios Americana, Aguei, Águas de Lindóia, Águas de Prata, Amparo, Artur Nogueira, Capivari, Caconde, Conchal, Cosmópolis, Elias Fausto, Jaguari, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Itapira, Lins, Leme, Limeira, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Monte Mor, Ourinhos, Piracicaba, Ribeirão Preto, São João do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté, Valinhos, Vinhedo, Zé Duque.

Mococa, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Serra Negra, Socorro, Sumaré e Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo. Este IC abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no registro sindical das Entidades Convenientes, expedidos pelo Ministério da Economia, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Fica esclarecido que, **excetuadas as condições econômicas** estabelecidas neste Termo Aditivo, **todas as demais cláusulas** previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 **permanecem inalteradas**, mantendo sua vigência até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2026**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais para o segmento:

Porteiro/Controlador de Acesso	R\$ 2.031,57
Recepcionista de Portaria	R\$ 2.031,57
Folguista	R\$ 2.031,57
Fiscal de Piso/Fiscal de Loja	R\$ 2.031,57
Op. Portaria Remota	R\$ 2.031,57
Auxiliar/Oficial de Serv. Gerais	R\$ 1.805,43
Zelador	R\$ 2.144,33 + Acumulo
	Função no valor de
	20% salário

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

Parágrafo Segundo: Também estão contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e nos mesmos pisos acima definidos, todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Zelador e similares, e que não estejam elencadas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a utilização da função Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, para desempenho das atividades de Portaria.

Parágrafo Quarto: Considerando a implantação de novas tecnologias de monitoramento, compreende-se como Operador de Portaria Remota, os funcionários que fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação do estabelecimento atendido, podendo este ser um condomínio edifício, imóvel residencial ou comercial, público ou privado. Atendem e controlam o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados. Exercem o trabalho remotamente, mediante o monitoramento de câmeras, automatização mecânica dos estabelecimentos e outras tecnologias aplicadas a este fim.

Parágrafo Quinto: A incidência do adicional de 20% (vinte por cento) previsto na função de zelador tem como base somente o salário do trabalhador (salário contratual). Não compoendo essa base nenhum tipo de adicionais, bônus, gratificações, auxílio moradia, participações, prêmios, comissões ou qualquer outro tipo de auxílio, entre outros, exceto as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro – Considerando que as funções de Porteiro/Controlador de Acesso, Recepcionista de Portaria, Vigia, Atendente de Público, Auxiliar/Oficial de serviços gerais, Folguista, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Operador de Portaria Remota, Zelador e Similares, possuem salário profissional já estabelecido na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Salários Profissionais), o salário normativo, não se aplicará para estas funções.

Parágrafo Segundo - Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas também corrigirão os salários percebidos por seus empregados com atuação exclusiva ou preponderante no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, operador de portaria remota, vigia, atendente de público, auxiliar/oficial de serviços gerais, fiscalização de piso, Fiscal de Piso/Fiscal de Loja, Zelador e similares, independentemente da função exercida, inclusive todas as funções existentes nas empresas do segmento e que não estejam elencadas no caput da cláusula primeira (salários profissionais), a partir de 01/01/2026, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/01/2025, o percentual de:

- a) **6,25%** (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até **R\$ 7.380,07** (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- b) **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os salários de **R\$ 7.380,08** (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até **R\$ 16.951,09** (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos);
- c) **Poderá ocorrer livre negociação** do reajuste previsto no caput desta cláusula **exclusivamente para empregados portadores de diploma de nível superior**, que **percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social**.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido no valor de **R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/01/2025 e até 31/12/2025, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, respeitando o previsto no art. 461 da CLT, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade

na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01/01/2026 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

A) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2026 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2026 até Junho de 2026 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o **dia 31 de Agosto de 2026**. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2026 até Dezembro de 2026 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o **dia 30 de março de 2027**.

B) Condições Gerais atreladas ao pagamento da PLR 2026:

b.1) Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período por semestre (Janeiro a Junho de 2026 e de Julho a Dezembro de 2026), havendo ausência justificada o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, e, havendo ausência injustificada o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, respeitando o percentual de desconto de cada modalidade de falta, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento)

em caso de falta justificada, e, 25% (vinte e cinco por cento) em caso de falta injustificada, conforme for se ausentando ao trabalho.

b.2) Advertência/Suspensão: O empregado(a) não poderá ter nenhuma advertência ou suspensão no período por semestre (Janeiro a Junho de 2026 e de Julho a Dezembro de 2026, havendo advertência o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela, por cada advertência, no respectivo período e, havendo suspensão o empregado(a) perderá um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, por cada suspensão, no respectivo período.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

b.3) Os empregados que tiverem Suspensão do Contrato de Trabalho em razão de legislação específica e emergencial, não terão estes meses/períodos computados no cálculo da PLR.

b.4) Condições diversas das previstas neste item B, para pagamento da PLR, deverão ser negociadas exclusivamente por Acordo Coletivo com o Sindeepres.

b.5) Terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2026 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

C) Valor do PLR: O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2026, será de **R\$ 326,04** (trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais, **sendo a primeira no valor de R\$ 163,02** (cento e sessenta e três reais e dois centavos), **a ser paga até o dia 31/agosto/2026**, referente ao período de apuração de 01/01/2026 a 30/06/2026, e a **segunda parcela no valor de R\$ 163,02** (cento e sessenta e três reais e dois centavos) **a ser paga até 30/março/2027**, referente ao período de apuração de 01/07/2026 a 31/12/2026.

D) Penalização: **A título de penalização para as empresas que não efetuarem o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados nos moldes previstos no item A**, será devido além do valor de **R\$ 326,04** (trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) por empregado a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a cada empregado, revertido em favor deste, além de juros legais e correção monetária.

E) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

e.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item A, “Valor da PLR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. A pactuação do Acordo da condição mais benéfica, deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato e, constará o percentual da taxa pela negociação que poderá variar para trabalhador associado (2%) e não associado (4%).

e.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

F) Homologações: No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

G) Rescisão Contratual: Em caso de rescisão contratual, seja por vontade do empregador ou do empregado, será devido o valor proporcional ao período de admissão e dispensa, exceto em se tratando da aplicação do item D desta cláusula, hipótese que será devido a integralidade do valor.

H) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

I) DA TAXA DA NEGOCIAÇÃO DA PLR

Pela negociação da PLR, fica autorizado o desconto de **R\$ 13,00 (treze reais)** por empregado, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tiver valor a receber a título de PLR/26, a ser repassado pela empresa ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/09/2026.

i.1) Em caso de admissão posterior ao pagamento da primeira parcela da PLR, será devido o desconto da taxa de **R\$ 13,00 (treze reais)** na segunda parcela a ser paga ao empregado neste caso.

O valor será descontado pela Empresa e repassado ao Sindeepres em guia própria até o dia 15/04/2027.

i.2) O não pagamento nos prazos acima estabelecidos, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais.

i.3) Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

J) FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

As empresas ficam obrigadas a informar ao SINDEEPRES a quantidade de trabalhadores ativos nos meses de julho de 2026, até 10/08/2026, e dos ativos em dezembro de 2026, até 10/01/2027, sob pena de pagamento de multa no importe de 10% do valor integral da PLR, por trabalhador, revertida em favor deste.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO



As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 26,03 (vinte e seis reais e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio refeição será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, ficando facultado o fracionamento do pagamento em duas parcelas no mês, sendo a primeira até o 5º dia útil e a segunda até o dia 20 do mesmo mês, sempre de forma antecipada e não por reembolso.

Parágrafo Segundo – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Terceiro – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Quarto - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quinto – As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo Sexto – Aos empregados admitidos no decorrer do mês, o pagamento do benefício do auxílio refeição deverá ser realizado pela Empresa de forma a garantir a utilização para o uso diário de forma antecipada e não por reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2026, percebam salário nominal de até **R\$ 3.519,62 (três mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 205,91 (duzentos e cinco reais e noventa e um centavos)** mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT e as admitidas na Convenção Coletiva de Trabalho – cláusula ausência justificada.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

Parágrafo Quinto - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente para o mês da admissão do trabalhador, o pagamento do benefício ocorrerá de forma proporcional aos dias trabalhados e até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Nos termos do inciso XIV artigo 611-A da CLT, fica instituído o Prêmio de Boa Permanência destinado a premiar unicamente os Empregados que recebam salário mensal de até **R\$ 3.519,62 (três mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)** e que estão alocados nos Postos/Tomadores de Serviços, fixos ou não, em trabalho presencial ou telepresencial, ou seja, trabalhadores que trabalhem para os tomadores de serviços e/ou locais por eles designados, independente do segmento do Cliente, bem como àqueles que permaneçam na reserva técnica. Também estão abrangidos os trabalhadores alocados presencialmente ou nas dependências da empresa e que prestam serviços para clientes/postos/tomadores de serviços.

Parágrafo Primeiro – Não serão beneficiados por esta cláusula os empregados internos da empresa prestadora de serviços, que desempenhem suas atividades nas áreas administrativas, Supervisores e Inspetores que não estão alocados nos postos/tomadores de serviços, fixos ou não, Back Office (empregados administrativos internos que trabalham na retaguarda do negócio empresarial), Cargos de confiança, Gerentes, Encarregados administrativos internos e Diretores, ainda que estatutários ou empregados.

Parágrafo Segundo - O prêmio de Boa Permanência será devido aos empregados elegíveis, conforme caput da referida cláusula, inclusive em período de experiência e independente da jornada de trabalho, que completarem um 01 (mês) de efetivo serviço sem cometer falta justificada ou injustificada, no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais), que será pago única e exclusivamente no cartão do VALE ALIMENTAÇÃO do mês subsequente ao período apurado, na mesma data da disponibilização do benefício alimentação, conforme período de apuração das Empresas para pagamento do Vale Alimentação e/ou Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o direito ao prêmio de boa permanência é adquirido quando o empregado completar 01 (um) mês de efetivo serviço sem cometer falta, e que sua percepção ocorrerá durante os meses subsequentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de falta justificada ou injustificada.

Parágrafo Quarto - Os empregados não terão direito ao prêmio de boa permanência no período de férias e de afastamentos de qualquer natureza. Em caso de férias fracionadas nos termos do artigo 134, § 1º da CLT, o prêmio não será devido somente no primeiro período de gozo das férias, sendo devido nos demais períodos, desde que não haja falta justificada ou injustificada. Todavia, quando o gozo das férias, integrais ou fracionadas, abranger dois períodos distintos, o benefício será devido no mês do término das férias, considerando que o período de férias é correspondente a 30 (trinta) dias de descanso e não de 02 (dois) meses distintos, de modo a evitar prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Quinto – O referido prêmio de boa permanência, por possuir caráter de incentivo à assiduidade e boa permanência, em conformidade com § 2º do artigo 457 da CLT, bem como ao Tema 1046 do STF, não incorpora ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal e previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 12.532,54 (doze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 18.798,81 (dezoito mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 877,27 (oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário profissional de **R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos)**, por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Nos moldes da legislação vigente, as empresas procederão ao desconto no mês de março de 2026, da contribuição sindical equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, e repassar em favor do Sindeepres, conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 513 “e”, 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A importância deve ser repassada ao Sindeepres no mês de abril de 2026, em guia própria, disponível diretamente no site do Banco - Caixa Econômica Federal, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. A cópia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindeepres, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Parágrafo Segundo - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores associados e dos trabalhadores que não apresentarem oposição a esta contribuição mensal nos moldes da cláusula 20ª deste Aditivo, o importe de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R\$ 180,54 (cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), sob a rubrica de contribuição mensal, em favor do SINDEEPRES, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas nas subsedes, postos itinerante e sede, na forma dos Editais publicados nos jornais o Estado de São Paulo, Diário Oficial da União, Correio Popular - Campinas, Jornal de Jundiaí, Tribuna de Piracicaba, Jornal O Liberal Americana, Jornal O Dia - Marília, Jornal O Imparcial Presidente Prudente, Jornal D'Hoje São José do Rio Preto, Jornal Tribuna de Ribeirão Preto, Jornal da Cidade Bauru, Jornal Cruzeiro do Sul Sorocaba, Diário do Litoral, Diário da Região Osasco/Barueri, Diário GABC, Jornal O Vale São José dos Campos/Taubaté, Jornal Primeira Página São Carlos, Jornal Folha Metropolitana Guarulhos, com edição entre os dias 29 e 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único – O recolhimento será feito mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fica instituído, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2025, a obrigatoriedade da Contribuição Confederativa Patronal - com os valores fixados de acordo com os capitais sociais das empresas e da Contribuição Negocial Patronal. Ambas as contribuições, aprovadas e constantes da Ata da Assembleia Geral, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo. Acesse: <https://sindeprestem.com.br/contribuicao-patronal/>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme aprovação em Assembleia Geral realizada, onde houve a convocação e a possibilidade de participação de todos os membros da categoria profissional, independente de associação, com direito a voz e voto, bem como nos termos do Acordo Judicial realizado nos autos do processo TRT 2ª região nº 0000349-90.2012.5.02.0037, além do julgado do C. TST nº 1002365-04.2018.5.02.0000, o qual corrobora a validade desta contribuição pela negociação da Convenção Coletiva e o do Tema nº 935 do STF, os empregadores descontarão de todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela presente CCT, inclusive os temporários, contribuição negocial/assistencial de 2% (dois por cento), limitada a R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), que será descontada em parcela única do salário nominal do empregado no mês de outubro de 2026.

Parágrafo primeiro: O repasse será efetuado pela Empresa em favor do SINDEEPRES até o dia 30 de novembro de 2026, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo segundo: A contribuição negocial/assistencial é devida por todos os membros da categoria, em função da participação da entidade profissional na formulação das normas coletivas e devido aos empregados gozarem dos benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Após o pagamento, as empresas deverão encaminhar ao SINDEEPRES o respectivo comprovante, acompanhado da lista de trabalhadores.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores contratados posteriormente terão o desconto e o recolhimento efetuados no mês subsequente ao mês da sua admissão, exceto na hipótese do repasse já ter sido realizado ao SINDEEPRES por empregadora anterior.

Parágrafo quinto – O trabalhador dispensado ou que pedir demissão antes do mês de outubro de 2026, mês do desconto, sofrerá o desconto da contribuição negocial/assistencial na rescisão, cabendo à empresa efetuar o devido repasse ao Sindeepres, em guia própria, a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo sexto – O trabalhador não associado poderá manifestar seu direito de oposição, por escrito e individualmente na sede ou subsedes da entidade nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês de outubro de 2026. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSEMBLÉIAS GERAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 26

As Assembleias Gerais de aprovação da pauta de reivindicações que resultou neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 foram realizadas nos dias 13 e 14 de outubro de 2025, nas cidades São Paulo – Capital, nas subsedes de Americana, Barueri, Bauru, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Taubaté e, em Marília de forma itinerante e, também de forma contínua e itinerante nos postos de trabalho do Estado, tudo nos termos dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que as referidas Assembleias asseguraram o direito de oposição quanto à contribuição mensal aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias corridos a partir de 05 de janeiro de 2026, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Os empregados admitidos após este prazo terão 10 (dez) dias para oposição, a contar da comprovação do início de seu contrato de trabalho, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, whatsapp, bem como as intempestivas ou diretamente pelas empresas.

}

GENIVAL BESERRA LEITE
PRESIDENTE

SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB
TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP

VANDER MORALES
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP

ANEXOS

ANEXO I - ATAS ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

